



Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**Biênio 2017/2018**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**INDICAÇÃO N°. 059/2018**

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE- MT PROTÓCOLO N° 767 /2018 DATA 16 /08 /2018 Nabson Lourenço Pires Assunto: Sinalização das ruas Assinatura: Nabson Lourenço Pires Data: 16/08/2018</p>	
--	--

Vereador: Silvio Dutra da Silva.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O vereador que esta subscreve vem nos termos regimentais e ouvindo-se o Soberano Plenário requerer seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, indicando a necessidade da seguinte iniciativa:

- Sinalizações das ruas do município, uma vez que recentemente foram construídos diversos quebra-molas os quais encontram-se com pouca ou nenhuma sinalização, o quem vem causando acidentes e colocando em risco a vida dos munícipes.

Conforme e verifica no texto da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, fica previsto em seu artigo 94 a imediata sinalização de qualquer obstáculo nas vias de circulação, vejamos;

*"Art. 94 - Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado."*

Na oportunidade solicito informações quanto o cumprimento da Resolução nº 39/98 publicada pelo COTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), vejamos;

*"Art. 3º As ondulações transversais às vias públicas denominam-se TIPO I e TIPO II e deverão atender aos projetos-tipo constantes do ANEXO I da presente Resolução. Deverão apresentar as seguintes dimensões:*

*I - TIPO I:*

- a) largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) comprimento: 1,50
- c) altura: até 0,08m.



Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**Biênio 2017/2018**

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

*II - TIPO II:*

- a) largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) comprimento: 3,70m;
- c) altura: até 0,10m.

*Art. 9º A colocação de ondulações transversais na via, só será admitida, se acompanhada a devida sinalização, constando, no mínimo, de:*

*I - placa de Regulamentação “Velocidade Máxima Permitida”, R-19, limitando a velocidade até um máximo de 20 km/h, quando se utilizar a ondulação TIPO I e até um máximo de 30 km/h, quando se utilizar a ondulação TIPO II, sempre antecedendo o obstáculo, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, seguindo os critérios estabelecidos pelo CONTRAN e restabelecendo a velocidade da via após a transposição do dispositivo;*

*II - placas de Advertência “Saliência ou Lombada”, A-18, instaladas, seguindo os critérios estabelecidos pelo CONTRAN, antes e junto ao dispositivo, devendo esta última ser complementada com seta de posição, conforme desenho constante do ANEXO III, da presente Resolução;*

*III - no caso de ondulações transversais do TIPO II, implantadas em série, em rodovias, deverão ser instaladas placas de advertência com informação complementar, indicando início e término do segmento tratado com estes dispositivos, conforme exemplo de aplicação constante do ANEXO IV, da presente Resolução;*

*IV - marcas oblíquas com largura mínima de 0,25 m pintadas na cor amarela, espaçadas de no máximo de 0,50 m, alternadamente, sobre o obstáculo admitindo-se, também, a pintura de toda a ondulação transversal na cor amarela, assim como a intercalada nas cores preta e amarela, principalmente no caso de pavimentos que necessitem de contraste mais definido, conforme desenho constante do ANEXO III, da presente Resolução.*

*Art. 14 No caso do não cumprimento do exposto anteriormente a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via deverá adotar as providências necessárias para sua imediata remoção.*

*Art. 15 A colocação de ondulação transversal sem permissão prévia da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via sujeitará o infrator às penalidades previstas no  3º do art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.*

Dante da importância da presente indicação, conto com o apoio dos Nobres Vereadores.  
Guarantã do Norte-MT, 16 de agosto de 2018.

Silvio Dutra da Silva  
Ver. 1º Secretário